

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO DE CARAJÁS, QUE ENTRE SI FAZEM A VALE S/A E O SINDICATO METABASE CARAJÁS, PARA O PERÍODO DE 01.04.2019 a 31.03.2021, NOS TERMOS SEGUINTES.**

**VALE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0370-74, com sede na Av. Graça Aranha, 26, Centro, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.030-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos procuradores abaixo assinados, doravante designado pelas EMPRESA.

**E, de outro lado:**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS (PA)**, entidade sindical regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.322.557/0001-62, doravante designado apenas SINDICATO.

**CONSIDERANDO** o desejo dos empregados sobre a possibilidade de implantação do cartão lanche para que possibilite diversificar diariamente os itens de consumo, garantindo maior engajamento e satisfação;

EMPRESA e o SINDICATO (PARTES) resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Específico, celebrado entre as partes em 18/08/2019, com vigência até o dia 31/03/2021 incluindo as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VALE LANCHE**

Aos empregados que trabalham na Mina do Manganês, no regime de turno nas jornadas de 0h00min às 06hs00min e 06hs00min às 15hs00min, a Empresa fornecerá créditos mensais em cartão eletrônico, a título de auxílio Lanche, no valor de R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado.

O crédito a que se refere este benefício será depositado antecipadamente até o último dia do mês anterior ao mês de utilização e será baseado na quantidade média de dias a serem trabalhados.

Este valor será depositado apenas para empregados em regime de turno de 11h trabalho.

Caso o empregado deixe de laborar nestas jornadas, qualquer que seja a razão, as condições previstas nesta cláusula deixam de ser aplicáveis e ele deixará de fazer jus ao valor de auxílio-lanche.

Não haverá participação do empregado no custo deste benefício, cuja finalidade é de auxílio-lanche.

Os empregados que tenham sido pré avisados da rescisão contratual até a data de assinatura deste instrumento, cujo período de aviso prévio tenha sido indenizado, não farão jus ao benefício previsto nesta cláusula.

O benefício ora estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6321/76.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA**

As condições estipuladas neste TERMO ADITIVO ao acordo coletivo representam uma alternativa de gestão que possa conciliar os interesses dos empregados inseridos nas jornadas dos turnos acima especificados da Mina de Manganês m Carajás, representados pelo Sindicato e a Vale.

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da VALE representados pelo SINDICATO METABASE CARAJÁS, que trabalhem no na Mina de Manganês no município de Parauapebas.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo vigorará de 01/08/2021 e em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho Específico de Carajás 2019/2021.

## **CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

*Sendo estas as alterações ajustadas nesta oportunidade, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e disposições, as partes acordantes resolvem consolidar*

o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Específico assinado em 01 de abril de 2019.

### **CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Parauapebas/PA, 18 de julho de 2019.

**VALE S/A**



---

**JOSÉ ROBERTO SANTOS DOS REIS**  
CPF: 125.646.723-53

**SINDICATO METABASE**



---

**RAIMUNDO NONATO ALVES DE AMORIM**  
CPF: 147.611.573-72